

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter a denominação atual do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Trata-se de medida para evitar o desnecessário desperdício de recursos públicos com a mudança do nome deste importante órgão de controle.

Como se sabe, o COAF, tendo sido criado pela Lei nº 9.613, de 1998, já é um órgão bastante consolidado no âmbito da administração pública federal, razão pela qual, ainda que se proponha a sua transferência ou o seu remodelamento, é absolutamente desnecessária a mudança do nome para “Unidade de Inteligência Financeira”.

A presente emenda busca assegurar a economia de recursos, à luz do princípio da eficiência da administração pública, uma vez que não serão irrelevantes ou desconsideráveis os custos administrativos e burocráticos, tanto da administração pública, quanto do setor privado, no caso de eventual mudança.

Por entendermos que as funções primordiais e os objetivos deste órgão precisam ser preservadas, entendemos como desnecessária e inoportuna a mudança de denominação na forma proposta nesta MP.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO CURY